



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 78

PARECER JURÍDICO Nº 482/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Licitação.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 054/2025

Recebido em 14 / 11 / 2025

16:30. J. J. J. J.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE CYPE 3D METÁLICAS MT165 VERSÃO 2026 (LICENÇA ELETRÔNICA). ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Veio para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, na qual se pretende, realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA VITALÍCIA DO SOFTWARE CYPE 3D METÁLICAS MT165 VERSÃO 2026 (LICENÇA ELETRÔNICA), PERSONALIZADO COM MÓDULOS ESPECÍFICOS, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO POR 12 (DOZE) MESES, a fim de atender as necessidades do Departamento de Engenharia de Sapezal – MT.

O pleito está instruído com os seguintes documentos: Documento Formalização de Demanda-DFD; Estudo Técnico Preliminar; Planilha de Balizamento e comprovação de valores; Planilha de Quantitativos; Nomeação de fiscal; Solicitação de abertura de licitação emitida via sistema informando dotação orçamentária e quantitativos; Termo de Referência; Declaração de Exclusividade; Documentos de habilitação do contratado; Parecer Contábil; Edital e anexo; Portaria nomeando Agente de Contratação.

É o suscinto relatório, motivo pelo qual passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, para casos excepcionais a Lei nº 14.133/2021 apresenta a inexigibilidade e dispensada de licitação, institutos da contratação direta previstos nos artigos 74 e 75, respectivamente.

A análise da situação fática disposta no presente processo administrativo restou configurada no art. 74, inciso I da Lei de licitação:

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal
FOLHA Nº 08

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

Segundo a norma jurídica para a inexigibilidade, se autoriza, quando houver inviabilidade de competição. Pela justificativa contida nos autos e documentação atrelada ao processo se verifica ter contemplado o requisito da inviabilidade, uma vez que se vislumbra nos autos o declaração de exclusividade emitida pela Associação Comercial de São Paulo, declarando que a contratada é distribuidora exclusiva dos softwares de engenharia, em especial da licença contratada.

Dito isto, cumpre salientar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver impossibilidade jurídica da competição. A Professora Fernanda Marinela diz que *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que ocorre de ausência dos pressupostos que justificam sua realização"*. (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, 6ª Ed, Editora Impetus, RJ, 2012, p. 359).

Resta, portanto, clarividente que, se somente um fornecedor pode satisfazer a necessidade da Administração, não há razão lógica para assegurar qualquer igualdade, pela ausência real de disputa. Faço menção ao DFD informado pela Secretaria solicitante que destaca acerca da justificativas da contratação, da escolha do fornecedor e do preço, vejamos:

II- DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A contratação da licença vitalícia do software "CYPE 3D" enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que o fornecedor é representante exclusivo.

Desta forma, a competição para a aquisição deste software específico é inviável, uma vez que não existem outros fornecedores ou representantes autorizados a comercializar o produto no território nacional. A tentativa de realizar um processo licitatório para a compra da licença do CYPE 3D Metálicas MT165 resultaria, inevitavelmente, em uma licitação deserta ou fracassada, já que apenas a empresa INTERCONTROLE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA detém a capacidade legal de fornecer o objeto desejado.

Diante do exposto, resta comprovada a inviabilidade de competição para a aquisição da licença vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT165 (versão 2026, licença eletrônica, com módulos específicos), uma vez que este é comercializado com exclusividade no Brasil pela referida empresa.

A contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, é, portanto, a medida legal e administrativa que se impõe para atender à necessidade premente do Município de Sapezal, garantindo à área de engenharia municipal o acesso a ferramenta moderna e eficaz para o desenvolvimento de projetos estruturais em aço, de forma padronizada, segura e economicamente vantajosa.

III- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por projetos públicos no município de Sapezal, especialmente os que envolvem estruturas metálicas, torna imperativa a aquisição de ferramentas modernas e eficazes que auxiliem a equipe técnica na elaboração, cálculo e compatibilização de projetos de engenharia. Nesse sentido, a contratação da licença vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT165, versão 2026 (licença eletrônica), devidamente personalizada com módulos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

específicos, representa um passo fundamental para a modernização dos processos internos e para a garantia da qualidade técnica dos projetos municipais.

O software será utilizado para o desenvolvimento, cálculo e detalhamento de estruturas metálicas em conformidade com as normas técnicas brasileiras, oferecendo precisão, confiabilidade e maior segurança nas soluções projetadas. Além disso, os engenheiros do Departamento de Engenharia já possuem domínio consolidado no uso do CYPE 3D, o que garante produtividade imediata, evitando custos adicionais com treinamentos extensivos e preservando o padrão de qualidade já adotado nos projetos da Prefeitura.

Diante disso, a contratação da licença vitalícia do CYPE 3D se justifica como uma necessidade premente para o fortalecimento da capacidade técnica da Administração Municipal, assegurando entregas dentro dos prazos, eficiência no uso dos recursos e aderência às exigências legais e normativas do setor de engenharia.

IV- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa INTERCONTROLE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 14.630.251/0001-64, fundamenta-se na condição de fornecedora exclusiva no Brasil da empresa CYPE Ingenieros S.A. Tal exclusividade é atestada por documentos e declarações emitidos por órgãos competentes, que confirmam a inviabilidade de competição para a contratação do software.

Conforme previsto no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais ou equipamentos fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivos. Esta condição é plenamente aplicável ao presente caso, visto que apenas a INTERCONTROLE detém a capacidade legal de fornecer a licença eletrônica vitalícia do CYPE 3D Metálicas MT165 versão 2026 no território nacional.

Pelo exposto, a contratação da empresa INTERCONTROLE é a única opção viável e segura para atender às necessidades da Prefeitura de Sapezal, uma vez que reúne exclusividade de fornecimento, notória especialização e pleno atendimento às normas legais, garantindo à Administração Pública economicidade e segurança jurídica.

V- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Será adquirida 01 (uma) licença vitalícia do software CYPE 3D Metálicas MT165 versão 2026 (licença eletrônica), em conformidade com a necessidade identificada e registrada no Estudo Técnico Preliminar.

VI- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 10.764,00 (dez mil e setecentos e sessenta e quatro reais), conforme proposta apresentada da distribuidora autorizada da INTERCONTROLE.

Cabe ressaltar que, embora tenham sido analisados softwares similares, a solução do CYPE 3D apresentou o melhor custo-benefício, considerando a experiência consolidada da equipe técnica municipal e o fato de tratar-se de licença vitalícia. Em comparação com as demais opções de mercado, a aquisição do CYPE 3D elimina custos recorrentes de renovação e assegura maior estabilidade orçamentária.

Observo nos autos que foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo, conforme requisito legal - art. 18 §1º da Lei nº 14.133/2021.

Consta ainda, planilha de balizamento e planilha de quantitativo justificando os valores a serem custeados, bem como quantitativos pretendidos de contratação durante o prazo de vigência do contrato, com justificativas quanto aos preços nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 02

Vejamos, ainda, a presença do Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6, XXIII da Lei nº 14.133/2021, peça fundamental da fase preparatória, que servirá de parâmetro para toda a contratação (art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

Importante esclarecer que a responsabilidade pelas pesquisas de preços, assim como pela elaboração do Termo de Referência e das exigências de habilitação, é dos setores e pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto (Acórdãos nº 3.516/2007, 3.213/2019 e 1.844/2019-Plenário, todos do TCU – art. 5º e 10º do Decreto Municipal nº 31/2024).

Quanto a documentação de habilitação apresentada pela contratada, verifica-se que está de acordo com o exigido no art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Agente de Contratação e demais servidores vinculados ao processo garantir a demonstração da regularidade da contratada quando da celebração do ajuste.

Denota-se, ainda, a presença do Edital, bem como da minuta do futuro contrato este último estando conforme requisitos mínimos estipulados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Esclareço que o processo em análise contém as documentações necessárias para sua realização conforme previsão do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 – termo de referência, estimativa de despesa e previsão orçamentária conforme solicitação de compras e parecer contábil, habilitação da empresa, justificativa da escolha do fornecedor e preço.

Por último, importante informar que não compete a essa Procuradoria adentrar ao mérito administrativo da contratação, apontado se as razões encartadas na justificativa da contratação refletem, efetivamente, as reais necessidades públicas, visto que compete ao Gestor Público tais funções. Cabendo, portanto, a análise estritamente jurídica do processo proposto nos termos do *caput* do art. 53 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

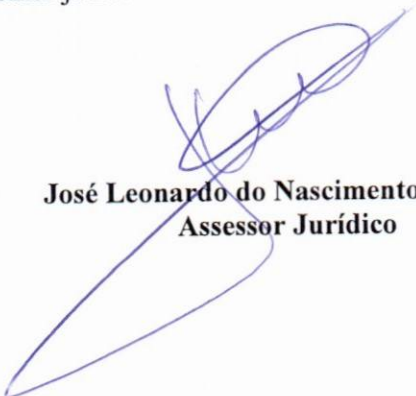
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a inexigibilidade de licitação diante inviabilidade, conforme elencado no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** pela inexigibilidade de licitação, com as cautelas acima elencadas.

Salienta ainda a necessidade de divulgação no site oficial deste ente o ato ou extrato que autoriza a presente contratação, nos moldes do art. 72 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021. Bem como, publicação do contrato e seus aditamentos no PNCP como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 14 de novembro de 2025


José Leonardo do Nascimento Oliveira
Assessor Jurídico